



PROCESSO Nº	:	181803/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (DEFESA)
GESTOR	:	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
TÉCNICO	:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se de **Representação de Natureza Interna - RNI** instaurada em face da Prefeitura Municipal de Rondonópolis em virtude de comunicação de irregularidade dirigida à Ouvidoria do TCE na qual foram relatados fatos considerados irregulares ou ilegais quanto à concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no município.

Segundo Relatório Técnico Preliminar a atual empresa prestadora de serviços públicos de transporte coletivo no Município de Rondonópolis – Transportes Coletivos Cidade de Pedra Ltda. – tornou-se concessionária em virtude de uma transferência de concessão feita em 18/9/2006 e continuou exercendo a atividade ao longo dos anos subsequentes, mesmo após findo o período da concessão (1/3/2014) e do Contrato nº 499/2006. Em 2016 foi realizado procedimento licitatório, mas o serviço de transporte continuou a ser prestado pela referida empresa pois o certame foi deserto. Diante disso, a Secex apontou como irregular a exploração de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros sem contrato de concessão a partir de 01/3/2014, quando veio a término o Contrato nº 499/2006.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 414/2019, (Documento Digital nº 29288/2019), corrobora com o entendimento da Secex e se manifesta pela procedência da representação, mantendo-se a irregularidade HB99, itens 1.1 e 1.2 em razão da exploração de serviços públicos de transporte coletivo sem contrato de concessão e ausência de devida fiscalização e monitoramento desses serviços, pela aplicação de multa ao Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, nos





termos do art. 75, III, da Lei Orgânica c/c art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da irregularidade HB99, itens 1.1 e 1.2 e pela sugestão de determinação, com fundamento no art. 22, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis para que, no prazo de 90 dias, realize procedimento licitatório com o intuito de contratar concessionária de serviços públicos para exploração do transporte coletivo urbano de passageiros no município, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal, devendo ser fixada por dia de atraso, com fundamento no art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c arts. 286, III e 297, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, e em razão da relevância do objeto a ser licitado, pelo acompanhamento deste Tribunal de Contas por meio da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas.

Em análise ao Documento Externo nº 192480/2019, remetido à esta Secex pelo Conselheiro Relator, Guilherme Antonio Maluf, constatou-se que a defesa encaminhou, por meio do Ofício nº 202/2019/GAB/PGM, datado de 28 de agosto de 2019, Anexo I - Ação Civil Pública MP, Anexo II - Atas de Audiências, Anexo III - Termo de Contrato Emergencial, Anexo IV - Decreto nº 9.063/2019, Anexo V - Ofício encaminhando a Minuta do Edital de Concorrência Pública à Câmara Municipal de Rondonópolis e Avisos de Licitação. Porém tais documentos não alteram as irregularidades apontadas no Relatório Técnico (Documento Digital nº 95272/2018).

Considerando, o Parecer nº 414/2019 do Ministério Público de Contas (Documento Digital nº 29288/2019) onde se manifesta, *“em razão da relevância do objeto a ser licitado, pelo acompanhamento deste Tribunal de Contas por meio da Secretária de Controle Externo de Contratações Públicas.”* e a Resolução Normativa TCE nº 07/2018, anexo único, itens 2.1 e 2.2, verifica-se que as documentações apresentadas para análise (Documento nº 192480/2019), são pertinentes as competências da Secex de Contratações Públicas.

Face ao exposto, ratifica-se o posicionamento apresentado no item 4. Conclusão, do Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº 20546/2019).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: sececx-municipal@tce.mt.gov.br

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal
de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 17 de setembro de 2019.

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo

